

LEI 326/2012.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Igaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 3º, incisos I, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher, vinculado a ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I. fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- II. formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
- III. formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:
 - a) A defesa dos direitos da mulher;
 - b) A eliminação das discriminações;
 - c) Sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;
- IV. estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;
- V. acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- VI. dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
- VII. sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VIII. criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;
- IX. estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- X. deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade.



- XI. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto, em caráter paritário, pelos seguintes membros e respectivos suplentes, e nomeados através de portaria do executivo:

- I. Órgãos Governamentais:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) Secretaria Municipal da Educação;
 - d) Secretaria de Cultura e Esportes
 - e) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
 - f) Conselho Tutelar
- II. Órgãos Não Governamentais.
- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguaracy;
 - b) Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino do Estado de Pernambuco - SINDUPROM.
 - c) Igrejas Evangélicas
 - d) Igreja Católica
 - e) Clube de Mães
 - f) CONDESI (Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Iguaracy)

Parágrafo Primeiro - As Conselheiras e suplentes do segmento governamental serão indicados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo segundo. As Conselheiras e suplentes do segmento não governamental, serão escolhidas entre seus pares, em reunião especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 7º - O Conselho terá uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, e Secretaria Executiva, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão nomeadas através de resolução editada pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 9º - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.



Parágrafo Único – Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 10 – Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 12 - atividades de apoio administrativo e financeiro necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão prestadas pelo Poder Executivo, através do Organismo Governamental de Políticas para as Mulheres está vinculado, garantindo com isso o desempenho pleno de suas finalidades.

Art. 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborarão seu Regimento Interno, em reunião especialmente designada para fim.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de Decreto, homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy, 04 de abril de 2012.


ALBÉRICO MESSIAS DA ROCHA
PREFEITO